

## Portugal e a condenação de Miguel de Molinos: impacto e primeiras reacções

De bom corpo, delgado e enxuto, boquissumido, sem dentes, olhos pequenos, nariz grande - estes alguns traços físicos daquele que parece ser o primeiro processado português sob acusação de sequaz de Miguel de Molinos<sup>1</sup>. No seu sumaríssimo traçado, parece que estamos antes diante dum vago retrato "robot" policial, como hoje se costuma. Mas não: são sinais pessoais de um cristão-novo português, o Padre Diogo Henriques, de 61 anos, recluso por ordem da Inquisição de Sevilha de 22 de Agosto de 1687 em um convento de Triana, em cela sem comunicação e com embargo de bens, por «defensor de Molinos», e logo um mês depois transferido para cárceres secretos por ter havido notícia deste réu estar testificado neste tribunal de observante da Lei de Moisés<sup>2</sup>.

Como se sabe, a Inquisição espanhola adiantara-se dois anos à condenação romana na proibição do *Guia Espiritual* de Molinos, e este facto, a contrastar com a apologia e ampla difusão da obra feita pelo Arcebispo D. Jaime Palafox e com as simpatias molinosistas dos círculos ligados ao prelado sevilhano, - constrangido finalmente aquele à palinódia e estes últimos a suportarem duros processos inquisitoriais -, potenciara a grande comoção inerente à polémica molinosista em Sevilha e Espanha<sup>3</sup>.

Ainda em Maio de 1687, o Arcebispo Palafox, «na desfeita tempestade» em que se via, escrevera angustiado ao Núncio em Espanha, Cardeal Marcelo Durazzo, anteriormente na nunciatura de Lisboa como Arcebispo titular de Calcedónia (1673 -1685), dando-lhe conta da necessidade de sustar as controvérsias e alvoroço em que, a pretexto do

---

<sup>1</sup>- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (= A.N.T.T.), *Inquisição de Coimbra, Livro 36*, fol.1 (Carta da Inquisição de Sevilha de 9 de Março de 1688 à Inquisição de Coimbra).

<sup>2</sup>- Cf. J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *Polemica molinosista en Sevilha, Documentos sobre el quietismo sevillano*, in *Molinosiana, Investigaciones historicas sobre Miguel Molinos*, Madrid, 1987, 326 e 364 - 365.

<sup>3</sup>- Cf. J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *Corrientes quietistas en Sevilla en el siglo XVIII*, in *Molinosiana*, 285 - 307; J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *La palinodia del arzobispo don Jaime Palafox y Cardona en el marco del quietismo sevillano*, in *Molinosiana*, 367 - 409; J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *El arzobispo don Jaime Palafox y la edición sevillana de la Guía espiritual de Molinos (1685)*, in *Molinosiana*, 309-314.

perigo que constituíam para as almas dos que os praticavam, vezes menos esclarecidas detraíam os exercícios de oração mental e devoção em curso, apelando outrossim para que a Santa Sé defendesse a sua jurisdição dos «excessos» dos «ministros reais»; uma carta que correspondeu aos bons officios do Cardeal Nuncio junto do Rei de Espanha e junto do Conde de Oropesa, Presidente do Conselho de Castela, o qual, além de escrever imediatamente em seu favor à *Audiência* de Sevilha, lhe garantiu ser amigo do Prelado, como havia demonstrado com a sua posição em anteriores controvérsias de Palermo, e que, enfim, «quanto estivesse na sua mão», tudo faria «que fosse favorável ao Senhor Arcebispo e à sua jurisdição»<sup>4</sup>. Mais importante que a mera expressão dos seus sentimentos, de desolação com os procedimentos e penitências aplicadas aos seus capelães e familiares pelo Tribunal do Santo Officio, o Arcebispo, em Sevilha afinal o principal promotor e sustentáculo apologético da obra escrita de Molinos, fizera chegar ao Nuncio Durazzo um papel no qual se estampava a sua desconfiança em relação à boa fundamentação do tribunal para esta actuação. Com efeito, referindo-se à sentença dada contra D. António Rodriguez Pazos, - que entre outras culpas declarara «como se havia hallado en la imprenta á corregir la Poloxia que escrivió contra la Sta. Inquisicion en favor de Molinos»<sup>5</sup> -, dizia-se nesse papel que, tendo assistido D. Jaime de Palafox à prática feita por Pazos na paroquial de Santo André sobre oração, da qual tinham resultado as proposições pelas quais fora penitenciado, «no le oyó ninguna de las Propositiones de que han echo desdecir à dicho Pazos», com o que se persuadia dever «de andar viva la emulacion»<sup>6</sup>. Mas, por muitas razões que pudesse ter o Arcebispo Palafox, a retumbância da abjuração de Molinos em Roma, a 3 de Setembro desse ano de 1687, tinha vindo mudar substancialmente o estado da questão, tornando insustentável qualquer palpável resto de pro-molinosismo ou de escaramuça com a Inquisição espanhola, pelo que se tornou perfeitamente natural e lógica a retratação do prelado, em carta escrita ao Papa, e em *Carta Pastoral* datada de Ecija, aos 20 de Novembro de 1687, precisamente a data inscrita

<sup>4</sup>. Arquivo Secreto do Vaticano (= A.S.V.), *Nunziatura di Spagna*, Vol. 166, fol.342 r.º e v.º.

<sup>5</sup> A.S.V., *Nunziatura di Spagna*, Vol. 166, fol. 339 (*Capitolo di una lett.ª scritta da Siviglia*). Esta Apologia, enviada a várias pessoas e cidades e até à Corte, cuja autoria agora conhecemos, fora impressa por ordem do Arcebispo por Tomás López de Haro, impressor e livreiro, vizinho de Sevilha, de onde em 1685 saíra também uma edição do *Guia Espiritual* (cf. J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *Polemica molinosista en Sevilla*, 317-318).

<sup>6</sup> A.S.V., *Nunziatura di Spagna*, Vol. 166, fol. 340 (*Copia di Papele dato al Signore Cardinale Durazzo dall' Agente di Mons. Arcivescovo di Siviglia*).

na bula *Coelestis Pastor* de Inocêncio XI, embora nessa *pastoral* se mantivesse uma cuidada, mas desassomburada, defesa prática da oração mental e da contemplação pelos fiéis, na linha do magistério teresiano e sanjuanista, não obstante o espectro da recém-avolumada onda de receios e suspicácias<sup>7</sup>.

Que nos apareça entre os processados sevilhanos este cristão-novo português, presbítero, médico, natural de Faro, filho de pais fugidos de Portugal com receio ao Santo Ofício lusitano<sup>8</sup>, eis o que, sendo natural, pode assumir um significado especial. Nem por conhecermos apenas este caso de um ex-judaizante, cristão-novo, - mas, insistimos, que será, tudo o indica, o primeiro português processado sob acusação de defensor de Molinos, - implicado na desmantelada rede quietista sevilhana, nos absteremos de formular um duplo juízo, simultaneamente hipótese e constatação: a real precocidade espanhola na fermentação e repressão de doutrinas espirituais no quadro peninsular, doutrinas essas penetrando em Portugal, quase sempre, como ponto de chegada, e a tão decantada propensão conversa, com este exemplo, de novo, aparentemente reiterada, de adesão vital a formas de expressão de um cristianismo interior, o mais possível libertas do peso de velhos formalismos legais, fenómeno este de recusa de um passado recente que poderá estar ainda presente na chave de compreensão do porquê da militância molinosista sevilhana do ex-judaizante português<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> Cf. J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *La palinodia del Arzobispo D. Jaime Palafox y Cardona en el marco del quietismo sevillano*, 371-409, incluindo o texto da *Carta Pastoral*.

<sup>8</sup> O Dr. Diogo Henriques, antes de presbítero, fora casado em Sevilha com D. Beatriz Henriques de Vieira. Como lemos na supra referida carta da Inquisição de Sevilha ao Santo Ofício da Inquisição de Coimbra, datada de 9 de Março de 1688, era filho de Henrique Martins Correia, de ofício médico, natural de Lagos, e de Leonor Henriques Vieira, natural de Faro, « los cuales ay relacion se vinieron huyendo desse Reyno por haverse preso por el Santo Oficio a unos Parientes suyos, e traxeron entonces consigo al otro Dtor D. Diego Henriques, su hijo, siendo como de cinco años de edad, e el otro Henrique Martinez Correa, su Padre, assistio exerciendo su oficio de medico en esta Andalucia en las villas de Gibralcon, Enelva, Villalba y los Palacios donde murio, y el otro Dr. Diego Henriques quedo exerciendo el oficio de medico en otra villa cosa de un año, y passado se vino a esta ciudad con otra Leonor Henriques, su madre y hermanos». O Padre Diogo Henriques na primeira audiência na Inquisição de Sevilha, sobre a naturalidade e sua genealogia, declarou ser natural de Sevilha, baptizado na Igreja Paroquial de S. Salvador, e seus pais ambos naturais de Ceuta, mas examinaram-se peritos « para la comprobación de el mote de Bautismo que se halló del reo en los libros de la Parroquial de S. Salvador, los cuales dijeron que dicho mote era supuesto ». Depois de admoestado, rectificou os seus informes (cf. J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *Polemica molinosista en Sevilla*, 364 - 365 ).

<sup>9</sup> Efectivamente o Doutor Francisco A. Montalvo, furioso anti-molinosista, reportando-se à Sevilha daqueles polémicos tempos, com suas novas, vitandas e condenáveis práticas devocionais, insinua impressivamente esse grande alheamento e alergia cerimonial quando, nomeadamente, nos diz que «las mujeres gobernadas por los Directores de la oración de quietud, parecían estatus en las

Com efeito, em carta da Inquisição de Sevilha ao Santo Ofício da Inquisição de Coimbra, de 31 de Outubro de 1686, dizia-se expressamente que o Dr. D. Diogo Henriques se encontrava testificado perante aquele tribunal «de aver dicho algunas proposiciones de calidad de este oficio y ser defensor de la dotrina del Libro Prohibido Guia expiritual del Dr. Miguel de Molinos»<sup>10</sup>, o que explicita bastante claramente a bandeira à sombra da qual este emigrado português se acolheu, e em nome da qual começou a ser incomodado, o que denota algum denodo proselitico, já que o seu bom senso lhe aconselharia, por certo, a, prudentemente, não expôr o seu passado aos riscos de uma devassa inquisitorial. Como não se colocou longe e ao abrigo de polémicas, sujeitou-se a dolorosas investigações, que rectificaram os seus informes, precisaram a sua extracção familiar cristã-nova, e que aclararam práticas mosaicas no seu passado. Apesar de tudo, saldou-se o seu castigo por uma abjuração *de levi* na sala do tribunal sevillhano, à porta aberta, em presença dos ministros *do secreto* e de mais vinte pessoas eclesiásticas, seguida do seu desterro de Madrid e Sevilha e oito léguas ao redor por três anos, sendo recluso os quatro primeiros meses num convento, conforme votação de 29 de Outubro de 1688<sup>11</sup>.

Contrariamente à precocidade espanhola, em Portugal a Inquisição vai reagir lentamente e sem qualquer zêlo especial, posteriormente apenas à sentença romana de 28 de Agosto de 1687, de condenação de Molinos e da sua obra, e em obediência, igualmente pouco empenhada, às instruções dimanadas da autoridade romana. É curioso verificar que a Inquisição de Sevilha escreveu às inquisições de Portugal,

---

Iglesias; porque, buscando los rincones o los extremos de los altares, aunque el sacerdote elevase el Smo. Sacramento, no hacían adoración» e que «das penitencias se iban desusando, y las imagenes de los templos se quedaban para el adorno, sin que a su representación se hiciese la menor reverencia» (cf. J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *Corrientes quietistas en Sevilla en el siglo XVIII*, pp. 293-294). Sobre o significado religioso da numerosa conexão de famílias cristãs-novas com os primeiros brotes de alumbradismo espanhol, recorde-se um texto clássico: Marcel BATAILLON, *Erasmus y España*, Madrid, 1979, Cap. IV, pp.180-182, e «Prólogo», xv, com as matizações que lhe acrescentou António MARQUEZ, *Los alumbrados*, Madrid, 1980, 83-89; tenham-se ainda presentes, nomeadamente, entre outros contributos, as luminosas páginas de Marcel BATAILLON, *Juan de Valdés nicodémite?*, in *Aspects du libertinisme au XVI Siècle* (Actes du Colloque de Sommières), Paris, 1974, 93-103, trabalho recolhido em Marcel BATAILLON, *Erasmus y el Erasmismo*, Barcelona, 1983, 268-285, bem como as sugestivas linhas de reflexão sobre o paulinismo e sobre a metáfora do corpo místico de Cristo escritas por José Luis ABELLÁN, *El erasmismo español*, Madrid, 1982, 40-41 e 130-132, relativas a esse contexto histórico e sócio-religioso.

<sup>10</sup> A.N.T.T., Inquisição de Coimbra, Livro 36, fol. numerada (Carta da Inquisição de Sevilha ao Santo Ofício da Inquisição de Coimbra, datada de 13 de Maio de 1687).

<sup>11</sup> J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, *Polemica molinista en Sevilla*, 364 - 365.

para saber o que do Dr. Diogo Henriques constava nos respectivos registos, em 31 de Outubro de 1686, de novo em 8 de Fevereiro de 1687, em 13 de Maio de 1687, em 9 de Março de 1688, - invocando agora o judaísmo do detido -, e apenas em carta de 6 de Abril de 1688 a Inquisição de Évora respondeu às anteriores solicitações, confirmando o passado judaizante de D. Diogo Henriques em Portugal: Afinal, o que em Portugal mais sensibilizaria os inquisidores a uma colaboração pronta com os seus colegas espanhóis seria essa alegada e descoberta condição do preso português, que o fizera ser transferido para os cárceres secretos da Inquisição sevilhana, e não, apesar do fragor das polémicas molinosistas em Sevilha e em Roma, a sua singularidade de apreciador da doutrina de um livro ainda há pouco aprovado por eminentíssimas autoridades eclesiásticas.

É conveniente recordar e fazer o ponto destas primeiríssimas reacções das autoridades eclesiásticas portuguesas à condenação romana de Miguel de Molinos e fazer o seu confronto com as que foram assumidas na vizinha Espanha<sup>12</sup>.

Impressos os pontos da abjuração de Molinos, passados quatro dias do estrondoso auto-de-fé da Igreja de Santa Maria *sopra Minerva*, o Cardeal Alderano Cibo executava a determinação de que se enviasse um exemplar a cada um dos representantes de Sua Santidade, acompanhando breve notícia do que então na Urbe ocorrera.

Em Madrid, a 2 de Outubro de 1687, o Núncio Durazzo acusava para Roma essa recepção do exemplar dos pontos da abjuração de Miguel de Molinos, e tê-lo comunicado ao Inquisidor Geral, que manifestara imediata vontade de o fazer reimprimir e publicar, ao mesmo tempo que, com palavras bem medidas, expressava a «grande consolação» da Corte espanhola por ver terminada esta questão e por que tivesse sido «descoberto o veneno que estava escondido nos falsos ensinamentos deste homem», cuja condenação seria «de grande proveito nestes reinos, onde ele havia conquistado algum crédito e onde se tinham semeado as suas abomináveis doutrinas»<sup>13</sup>; no dia 16 desse mesmo mês, o Núncio Durazzo dava conta da publicação em Madrid, como em todas as dioceses de Espanha, do édito do Inquisidor Geral, transcrevendo a sentença romana com as proposições condenadas de Molinos, «com a inserção das mesmas traduzidas para

---

<sup>12</sup> Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *A Corte Portuguesa perante a condenação de Miguel de Molinos*, in *Espiritualidade e Corte em Portugal, sécs. XVI-XVIII*, Revista da Faculdade de Letras do Porto - L.L.M., Anexo V, Porto, 1993, 187-204.

<sup>13</sup> A.S.V., *Nunziatura di Spagna*, Vol. 166, fol. 654.

espanhol»<sup>14</sup>, e, passado um mês, de Roma, o Cardeal Cibo, entre outra documentação enviada de Espanha por Durazzo, acusa a recepção de um exemplar desse édito, «impresso e publicado coerentemente» com o que na Urbe se formara contra Molinos<sup>15</sup>.

Em Lisboa, com poderes de legado *a latere* para o espaço português europeu e ultramarino, recebe esta correspondência o novo núncio Mons. Francisco Nicolini, Arcebispo de Rodes, que em consequência iria escrever aos ordinários das dioceses metropolitanas e ultramarinas para que estes publicassem traslado do edital que lhes enviava, contendo o texto em latim das proposições condenadas, nas respectivas igrejas catedrais<sup>16</sup>.

Entendeu o Núncio ser seu dever fazer preceder esta acção de uma prévia comunicação dos acontecimentos romanos à magestade do rei D. Pedro II. Sabemos, por relato do próprio núncio, datado de 10 de Novembro de 1687, como foi a reacção do monarca português: alegra-se com o fim do sucesso e com a energia finalmente empregue para debelar aquela «peste», de que os seus domínios estavam felizmente isentos, e brinda o teólogo espanhol com os mais fortes epítetos: «monstro», «celerado», «judeu» - porque segundo cria e confiou ao núncio em audiência, aquele «demónio» deveria ser judeu<sup>17</sup>. Simultaneamente, D. Pedro II felicitava Inocêncio XI e procurava consolar o pontífice, lembrando-lhe as recentes vitórias das armas cristãs contra os turcos e as notícias que faziam antever tempos novos para a religião católica na Inglaterra<sup>18</sup>.

A Inquisição portuguesa também pensaria como D. Pedro II, que Portugal e os seus domínios estavam «isentos» da «peste» molinosista?

Sabedora do que se passava em Espanha, onde a Inquisição, apegada à sua autonomia, não esperara por Roma para proibir o *Guia Espiritual* e para processar devotos, adeptos ou sequazes de Molinos, em paralelo ou simultaneamente a esta, a Inquisição portuguesa nada fizera; e, antes de ter lugar a iniciativa promovida pelo Núncio, limitara-se apenas a

<sup>14</sup> A.S.V., *Nunziatura di Spagna*, Vol. 166, fol. 672.

<sup>15</sup> A.S.V., *Arch. Nunz. di Madrid*, Vol. 32, fol. 259.

<sup>16</sup> Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *art. cit.*, 194-196.

<sup>17</sup> Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *art. cit.*, 196-201.

<sup>18</sup> Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *art. cit.* 196-201. Embora nos falte documentação concreta a este respeito, não é muito ousado admitir que no regozijo de D. Pedro com o «final deste sucesso» e nas suas várias expressões se oculte um alinhamento com o comportamento político-diplomático da França nesta questão, dada a proximidade do Cardeal D'Estrées da corte e da família real portuguesa, por razões de cargo e familiares, por via da rainha D. Maria Francisca Isabel de Sabóia, a quem este futuro cardeal protector ficara devendo a sua nomeação para elevação à púrpura (cf. *Histoire des Conclaves*, tomo II, 3.ª ed., Colónia, 1703, 130).

mandar publicar aos ordinários um edital genérico, relativo à condenação romana de Miguel de Molinos, mas sem levar insertas as proposições condenadas. Agora, mais do que um prelado terá entrado em dúvida sobre se seria conveniente mandar publicar o edital remetido pelo nuncio com o texto das 68 proposições expressamente condenadas, depois de afixado o edital anteriormente remetido pela Inquisição. Do Arcebispo da Baía, ao menos, sabemos nós que escreveu ao Nuncio, mostrando-lhe os inconvenientes desta nova publicação, já que, numa diocese sem nenhuma notícia dessas proposições, o que se mandava para remédio «poderia servir de dano», pois no Brasil havia muitos neófitos e filhos deles «de natural inconstância», muitos cristãos-novos «degradados por culpas de judaísmo», e cristãos-velhos vivendo em incrível «lassidão», e o dar-lhes «notícia pacífica destas proposições» poderia ocasionar que muitos, temendo pouco a Deus, abraçassem algumas, se lhes parecessem «conformes a seu génio», apesar da excomunhão e mais penas canónicas cominadas. De resto, para se publicar o edital com as proposições condenadas de Miguel de Molinos havia de ser traduzido em português, pois na língua latina *em que vinha* nem mesmo todos os clérigos o entenderiam, facto que agravaria ainda mais os perigos temidos<sup>19</sup>.

Vê-se que o prelado sintonizara com a estratégia da Inquisição portuguesa: para quê publicitar as proposições erróneas do padre aragonês, se no terreno português não se conhecia tal «peste»? Não era prudente a generalidade dos fiéis ser apenas informada, genericamente, da notícia de que Miguel de Molinos fora em Roma condenado por proposições erróneas e heréticas?

O varatojano D. Frei Manuel da Ressurreição, Arcebispo da Baía, via longe, e não apenas para as circunstâncias específicas do Brasil. Além do choque ou escândalo resultante da própria leitura do texto dessas proposições, a publicidade forneceria, com efeito, desta forma, à generalidade dos fiéis, gratuitamente, o principal ou único meio de acesso aos erros de Molinos, já que, muito naturalmente, o contacto com o aprovado autor espiritual e "mestre de oração" de antes da condenação, o impacto efectivo do seu magistério escrito, teria ficado circunscrito a círculos devotos mais lidos e mais ávidos de actualização nas respectivas leituras espirituais, sendo líquido que nessas mãos ou estantes - restritas - a presença de Molinos passara discreta, subsumindo-se nas consciências dos seus utilizadores como fruto de um clima e árvore familiares: um nome na

<sup>19</sup> Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *art. cit.*, 203 - 204.

linha e ao lado de tantos outros da vivaz tradição oracional *recogida* peninsular<sup>20</sup>. Esta publicidade iria ter ainda um duplo efeito: por um lado, atemorizar e tornar mais inseguros esses meios devotos, (ou porque tendo perspectivado Molinos como expoente de alta espiritualidade eram confrontados agora com a surpreendente situação de ver a sua pessoa e obra "caídas em desgraça", ou porque se enchiam já de receio de, inadvertidamente, terem incorrido também em alguns dos erros e «ilusões» do recém-condenado heresiarca), por outro, colocar nas mãos do vulgo irreflectido novo instrumental de arremesso contra a vida devota, suas exigências e circunstâncias, com base na desconfiança nos seus bons resultados na sociedade e na felicidade pessoal, ou no simples escárnio e mofa daqueles que ambicionavam conquistar santidade acima do vulgar, do "mundano" e do rotineiro<sup>21</sup>.

A perturbação causada pela publicação e afixação destas proposições nos meios devotos, especialmente claustrais, onde, nos caminhos da oração, a prática da *contemplação adquirida* era objectivo corrente, pode ser pressentida recorrendo ao acervo de biografias compostas nesses conventos hoje conservadas, e onde se registam os itinerários e conflitos da vida interior. Aí veremos mais do que um *padre espiritual* vacilando de receio e confusão face ao discernimento e orientação da vida do espírito das suas filhas ou filhos, e nessas juntas, consultas a compêndios e a teólogos experimentados, torna-se patente o desejo de uma nova e segura pedra de toque para a vida mística, a preocupação com encontrar uma demarcação e resguardo seguro face a um novo perigo: Molinos<sup>22</sup>. O edital

<sup>20</sup> Cf. Martín MELQUÍADES ANDRÉS, *Los recogidos*, Madrid, 1975, 704-729.

<sup>21</sup> Sobre este tipo de atitudes, reconstituídas e deploradas num importante autor espiritual do século seguinte, cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *Ética e dialéctica dos sentimentos nas Máximas do varatojano Fr. Afonso dos Prazeres*, *Actas do I Congresso Internacional do Barroco*, II Volume, Porto, 1991, 486-488.

<sup>22</sup> Cf. Biblioteca Nacional de Lisboa (= B. N. L.), Cód.538, *Fiel e Verdadeira Relação Que dá dos Sucessos de Sua Vida a Criatura mais ingrata a seu Creador, Por obediência de Seus Padres Espirituaes e novamente tornada a escrever por hum sucesso, Na era de 1685 Annos*, Cap.95, obra transcrita e editada em 1984 por João Palma-Ferreira com o título de *Autobiografia, 1652-1717*, e pela qual, doravante, passaremos a citar, para datas posteriores cf., v. g., B. N. L., Cód. 8.029, *Vida de Rosa Maria de Santa Catharina*, Cap. 38, fols. 155-157; B. N. L., Cód. 10.655, *Vida maravilhosa da serva de Deos Soror Clara Gertrudes do Sacramento, Religiosa no Convento de Jezus da Villa de Setubal, em que se manifesta hum abismo de Misericordia Divina, hum prodigio da Graça e hum Exemplar de heroicas virtudes, escripta pelo seo Director espiritual o P.e Fr. Afonço dos Prazeres, Missionario Appostolico no Seminario de Varatojo, Copiada ad literam por hum devoto*, Cap.4, p.56, e Cap.10, p.66. Citaremos doravante esta rica e interessantíssima biografia, escrita com base em cartas e escritos de consciência dirigidos pela



com a sua sentença e proposições condenadas tivera o condão de transformar o teólogo espanhol, também no meio português, num fantasma enfaticamente dirigido aos fiéis mais audazes e ambiciosos de progressão na vida espiritual, nomeadamente nos caminhos da oração mental e contemplação.

Nessas *vidas e escritos de consciência* de finais do século XVII e da primeira metade do século XVIII podemos com facilidade verificar que se intensifica o receio de, nos trilhos da oração contemplativa, se encontrar o laço do demónio; particularmente se a Providência parece guiar as almas por «caminhos extraordinários», agudiza-se o pavor de se poder vir a padecer «ilusão». Dispomos de um bom exemplo, datado, extraído de uma autobiografia de uma religiosa nobre, Antónia Margarida de Castelo Branco, professa no nobre convento da Madre de Deus, de Lisboa, e que nos mostra, transparentemente, o teor das reacções, a quente, ao nível das consciências, nos meios devotos mais esclarecidos e preocupados. É um exemplo luminoso, porque o facto vivencial que retrata, com pena plena de sinceridade, ocorrido a 15 de Novembro de 1687, encosta-se, cronologicamente, imediatamente a seguir ao cumprimento das directrizes do Núncio Nicolini no sentido de se publicarem as proposições condenadas do teólogo espanhol, nos termos atrás referidos e questionados pelo prelado brasileiro. Vale a pena reter o retrato flagrante dessa aflicção, com toda a certeza semelhante à angústia despontante em muitas almas devotas coetâneas, instruídas na mística do *recolhimento* e da *interiorização* na linha do *Terceiro Abecedário* de Francisco de Osuna, revivificada pelos reformadores do carmo, mas que agora temem atitudes e conhecidas expressões de linhagem bonaventuriana ou de extracção e contexto teresiano e sanjuanista, por causa da condenação da oração de *quiete* molinosista. Neste exemplo, tão vivo e precoce, vemos como Antónia Margarida Castelo Branco (Soror Clara do Santíssimo Sacramento) se retraiu preocupada perante o texto das proposições condenadas de Miguel de Molinos, e teve aqui em particular consideração as matérias abrangidas nas proposições 20 e 21, referentes à oração sem discurso, de fé simples<sup>23</sup>:

---

religiosa ao seu director espiritual, sob o título *Vida de Soror Clara Gertrudes do Sacramento*. Sobre esta freira, vida de piedade, virtudes e "relaxações" na sua casa religiosa, cf. também A. N. T. T., ms. 846-849, *Memorias históricas do Real Convento de Jesus de Setúbal*.

<sup>23</sup> *Proposição 20*: «Asserere quod in oratione opus est sibi per discursum auxilium fere et per cogitationes, quando Deus animam non alloquitur, ignorãtia est. Deus nunquam loquitur, ejus locutio est operatio, et semper in anima operatur, quando haec suis discursibus, cogitationibus et operationibus eum non impedit. Affirmar que na oração he necessario ajudarse por discurso, e por

«Já fica dito atrás que, nos meus princípios, me moveu Deus a buscá-lo dentro em mim e que, sendo eu nisto mui torpe, me ensinou o incêndio do coração a recolher-me, e depois aquela Luz que se me escondeu no fundo d' alma servindo-me como de farol em noite escura. Ajuntou-se a isto a dificuldade no discorrer, a interior propensão a Amar e a assistir na divina presença só com uma advertência amorosa em escuridade de fé, o que tudo me infundiu certeza de que Deus queria de mim esta forma de oração, porém como sou tão tímida, a resisti grosseiramente e muito mais depois que se publicaram as heréticas proposições de Molinos, pois se me representava cairia em alguma heresia ou ilusão, supondo que era condenada pelo sumo pontífice esta oração de quiete. Sobre este particular passei notáveis remorsos e instâncias de Deus para que o consultasse (...) Disse-lhe [ao Director Espiritual] miudamente a minha dúvida com todas as suas circunstâncias e, depois de alguns exames que me fez, resolveu que entendia me chamava Deus para esta oração e que a seguisse, abjurando o modo com que o desgraçado Molinos entende dela»<sup>24</sup>.

Num tempo em que, como então, não havia «cousa mais sujeita às censuras do que as cousas do espírito»<sup>25</sup>, impunha-se a defesa da oração de *quietude*, canonicamente valorizada no preceptorado espiritual de uma Santa Teresa e de um S. João da Cruz<sup>26</sup>, e, genericamente, a defesa dos resultados

pensamentos, quando Deos não falla à alma, he ignorancia. Deos nunca falla, a sua locução he operação, e sempre obra na alma, quando esta com seus discursos, pensamentos, e operações o não impede». *Proposição 21*: « In oratione opus est manere in fide obscura et universalí, cum quiete, et oblivione cujuscumque cogitationis particularis, ac distinctae attributorum Dei, ac Trinitatis, et sic in Dei presentia manere ad illum adorandum et amandum, cique inserviendum, sed absque productione actuum, quia Deus in his sibi non complacet. Na oração he necessario permanecer na Fé obscura e universal, com socego e esquecimento de qualquer pensamento particular e distincto dos Atributos de Deos ou da Santissima Trindade, e assim permanecer na presença de Deos para adorallo, amallo e servillo, sem produzir actos; porque destes se não agrada Deos» - *Catálogo das Proposições Condenadas* in António TAVARES, *Exame de Confessores*, Of. de Manuel Fernandes da Costa, Lisboa Ocidental, 1734, 358-359.

<sup>24</sup> Antónia Margarida CASTELO BRANCO, *Autobiografia, 1652-1717*, Lisboa, 1984, Cap. 95, 374. Sobre esta vida ms. (B.N.L., Cód. 538) cf.: João PALMA-FERREIRA, *Sobre a autobiografia de Antónia Margarida de Castelo Branco, 1652-1717*, *Revista da Biblioteca Nacional*, 1/1, (1981), 44 - 73; Mafalda Maria Ferin CUNHA, A "Fiel e verdadeira relação que dá dos sucessos de sua vida a creatura mais ingrata a seu creador...": *um género, um texto único*, (Dissertação de mestrado), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 1992, 214 pp.

<sup>25</sup> Fr. Nicolau de TOLENTINO, *Parecer para as licenças da ordem* (5.1.1701) em Frei Agostinho de SANTA MARIA, *Adeodato contemplativo e universidade da oração*, Of. António Pedroso Galvão, Lisboa, 1713.

<sup>26</sup> Cf. v.g. SANTA TERESA DE JESUS, *Libro de la Vida*, Cap. 4, 7-8; Cap.15; e S. JOÃO DA CRUZ, *Subida do Monte Carmelo*, L. 2, Cap.13, 2-4; Cap.14, 4.

e instrumentos da prática da tradição mística ortodoxa. Por isso, muito perto daquela data, o crúzio D. Fernando da Cruz terá de se insurgir contra os «notáveis medos» que muitos teólogos punham às almas, reivindicando os direitos e vantagens de os leigos de todos os estados, e não apenas a gente religiosa, usufruírem dessa tradição no seu quotidiano, nomeadamente recorrendo à «oração de fé simples, branda, quieta e amorosa em a Divina presença», que constituía um «tesouro» para as pessoas mais «fracas de imaginação» e «pouco discursivas», mais «duras de coração», e «pera as muito affectivas». Face à tendência a considerar uma «ilusão» toda a oração passiva ou não conceptual, agora que o espectro de Molinos encorajava a invasão predominante do intelectualismo e do psicologismo na vida de piedade, a reacção de defesa dos mestres de espírito, dirigindo-se a almas como a de Clara do Santíssimo Sacramento, torna-se bem expressiva dos novos tempos e dos seus polémicos embates:

«Tentação he muito ordinaria do adversario, a todas estas pessoas, o querellas divertir deste grande bem com outros apparentes, como sam às que tem o coração duro, movellas com ternuras; às brandas, trazerlhes à memoria muitos Soliloquios amorosos; às pouco discursivas muitos conceitos e rezoens, e aos melancolicos alegria falsa.

O modo de perseverar nesta contemplação activa, e o nosso modo de usar da Divina presença, [é] assim como fazem os que fallão com os Reys da terra, que humas vezes poem os olhos nelles, e outras os abaixão com reverencia e humildade ao chão, advertindo sòmente que estam em a presença de tão grande pessoa»<sup>27</sup>.

Era desde já, também em Portugal, o trabalho que se impunha e iniciativa de clarificar águas, de, na linguagem de um António Arbiol, desenganar «pessoas espantadiças», que em ouvindo *oração de quietação, aniquilação espiritual, ou recolhimento interior*, logo imaginavam ser doutrina de Molinos, afligindo as suas pobres almas<sup>28</sup>. Era o princípio de toda uma literatura, a estudar: literatura de reacção, esclarecimento, combate, simultâneamente reflexo de coordenadas de uma ambiência espiri-

<sup>27</sup> D. Fernando da CRUZ (C.R.S.A.), *Despertador do Amor Divino*, Of. João Antunes, Coimbra, 1698, 154 - 155. Primeira edição de Lisboa, of. Miguel Deslandes, 1695 (cf. *Bibliografia cronológica da literatura de espiritualidade em Portugal, 1501- 1700*, dir. de José Adriano de Freitas CARVALHO, Instituto de Cultura Portuguesa, Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1988, 451, n.º 1815).

<sup>28</sup> Cf. *Desenganos mysticos para as almas detidas ou enganadas no caminho da perfeição*, trad. de Fr. João PACHECO (E.S.A.), Coimbra, Luis Seco Ferreira, 1746, Livro III, Cap. XIII, 454. A 1.ª edição é de Saragoça, 1691.

tual no país, e dinamizadora de reajustamentos na vivência e expressão do sentimento religioso dos fiéis, individual e colectivamente.

Antes de mais, e regressando a uma perspectiva já esboçada, convenhamos que a Inquisição portuguesa, perante a condenação de Molinos, reage de facto de uma forma fleumática e minimalista que é a antítese do "zelo indiscreto" ou da ansiedade pontual no cumprimento dos seus deveres repressivos. Abrangidos os livros e escritos de Miguel de Molinos no decreto da condenação romana de 28 de Agosto de 1687, e uma vez que no país se leu, comprovadamente, a obra do teólogo espanhol, surpreende, à primeira vista, a reacção do Santo Ofício português, sobretudo pelo contraste com a referida precocidade e zelo da Inquisição espanhola, cujo conselho supremo sentenciara o *Guia Espiritual*, entre outras razões «por conter doutrinas perigosas, proposições malsonantes, *piarum aurium offensivas, sapientes haeresim*», com uma anterioridade de dois anos em relação a Roma, e a que se seguiu idêntica proibição do *Breve Tratado da Comunhão Quotidiana* e de outros papéis em defesa das posições de Molinos<sup>29</sup>.

Pois bem: em consequência da publicação em Portugal do edital com o decreto de 28 de Agosto de 1687, da Inquisição romana, no qual, além de se patentear as 68 proposições condenadas, se proibiam também todos os livros, impressos em qualquer idioma ou lugar, ou manuscritos, de autoria do mesmo Miguel de Molinos, os seus até aí pacíficos leitores portugueses existentes, passaram a ver-se, desde então, de repente, perturbantemente confrontados com uma prática que não mais poderia ter lugar doravante, ou, se não imediatamente suspensa, os constituiria em graves infractores da lei canónica, incursos em várias penas e em sentença de excomunhão<sup>30</sup>. Como, segundo o estatuído, competia aos seus proprietários fazer entrega ao Santo Ofício dos exemplares havidos entre mãos, é compreensível encontrar-se, na escassa documentação conhecida, o rasto dessa entrega de livros de Molinos no Santo Ofício. Assim sucede com efeito: a 29 de Dezembro desse ano de oitenta e sete, - correspondendo a uma distância de cerca de um mês em relação à publicação entre nós do

<sup>29</sup> Cf. Jesus ELLACURIA BEASCOECHA, *Reacción española contra las ideas de Miguel de Molinos*, Bilbao, 1956, 88-96.

<sup>30</sup> Como resultava nomeadamente do disposto nas *Provisões* sobre a execução do *Rol dos livros defesos*; cf. *Rol dos livros defesos*, Lisboa, 1551 e 1561, in *Índices dos livros proibidos em Portugal no Séc. XVI*, apresentação e introdução de A. Moreira de Sá, Lisboa, 1983, 72-73 e 76-78; e como resultava das cominações do *Index librorum prohibitorum* romano (cf. *Índices...*, 475, 579 e 683).

texto da sentença romana, promovida pelo Nuncio Nicolini -, a Inquisição de Coimbra declara ter recebido «*huns livros de Miguel de Molinos de oração de quiete*», e ao Conselho Geral, a quem se dirige, exprime o parecer de que se proibam, examinando-se quem os tinha acerca das circunstâncias dessa posse<sup>31</sup>. O Conselho Geral do Santo Officio, parecendo claramente não querer alardes, em 9 de Janeiro de 1688, numa fórmula que nos confirma que efectivamente se tratava do *Gula Espiritual*, muito simples e singelamente resolve instruir que se proiba «este livro de Miguel de Molinos por hum edital sem se examinar quem os tinha», salvaguardando embora, que no futuro, se houvesse denúncias, se tomasse a denunciação dos donos deles «na forma do Regimento»<sup>32</sup>. Este foi o despacho que levou a *consulta*, constante da correspondência emitida para Coimbra no dia seguinte, dez de Janeiro, em resposta a nova carta daquela mesa, de cinco desse mesmo mês: «Os Inquisidores de Coimbra mandã passar Edital para que se prohibão os livros deste Autor Miguel de Molinos, sem se entender com as pessoas que ategora os tiverão, nem tratarem de as examinar, e havendo alguas denunciações desta materia pertencentes ao Santo Officio as tomarão na forma do Regimento»<sup>33</sup>.

Terminara então, - e só terminantemente agora -, o estado de tolerância para com qualquer retardatário ou incauto apreciador de Molinos. Não encontramos, como era previsível, visível rasto de ulteriores leitores em Portugal, mas ficam bem vincadas, desde já, por um lado, as diferenças entre os zêlos inquisitoriais de aquém e além-fronteiras, e por outro, a patrótica ligeireza com que D. Pedro II, pouco interessado em ser inquisitivo em relação às leituras e simpatias molinosianas lusas, mas sempre pronto a blasonar a pureza e integridade da fé do reino, peremptoriamente se

<sup>31</sup> A.N.T.T., *Conselho Geral do Santo Officio, Livro 160, Cartas e resoluções do Conselho Geral mandadas à Inquisição de Coimbra, Consultas feitas ao Conselho Geral, da Inquisição de Coimbra*, fol.221. O procedimento da *Mesa de Coimbra* é conforme ao Cap. 9.º do *Regimento do Conselho Geral* relativo ao exame e censura de livros (cf. Artur Moreira SÁ, *Índices...*, 86-87).

<sup>32</sup> A.N.T.T., *Conselho Geral, Livro 160*, fol. 221.

<sup>33</sup> A.N.T.T., *Conselho Geral, Livro 361* (Correspondência expedida para as Inquisições de Lisboa, Coimbra e Évora de 1686 - 1692), *Consulta acerca do Livro que remeteo a Mesa de Coimbra João[?] Taveira Botelho*, fls. inumeradas. Com efeito, neste mesmo Livro 361, numa outra folha, regista-se sumariamente: «Inquisçam de Coimbra - Em 10 de Janeiro de 688 carta em reposta da sua de cinco do mesmo; foi respondida a Consulta acerca do Livro do P.e Miguel de Molinos, e huã petição do p.e Manuel Antunes para vir informada». Registo este que coincide com o do Livro 160, supra citado, fol.141: «10 de Janeiro de 1688 - torna a Consulta despachada tocante as proposições de Miguel de Molinos - f99». Fica claro que as *proposições* se referem aqui (!) aos livros de Molinos, entregues em Dezembro de 1687 na *Mesa de Coimbra*, e que despoletaram esta correspondência.

apressava a declarar, para núncio e cúria ouvirem, serem os seus domínios completamente alheios «à peste» do abominável Molinos<sup>34</sup>.

Mas o espiritual aragonês fora apreciado em Portugal: disso nos fala a documentação inquisitorial supra-referida, reveladora de pessoas até aí pacificamente na posse de livros de Molinos, do *Guia* nomeadamente, e o facto de, como há já bastante tempo relevou Mário Martins<sup>35</sup>, no nosso país, no decénio que medeia entre 1677 e 1687, anónimo autor ter efectuado, com entusiasmo, visando uma futura - e gorada - edição portuguesa, uma vasta tradução de várias das suas obras, vertidas do italiano para o português, numa lição tão descomplexada como fiel. Mais concretamente, partindo da edição romana de 1677, o público português poderia vir a dispôr na sua língua, do *Guia Espiritual*, mas também do *Breve tratado da comunhão quotidiana e Excelências da oração mental tiradas dos santos* (as «*Cartas escritas a un caballero espanõl desenganãdo para animarle a tener oración mental, dândole modo para exercitala*» que o próprio Molinos recomendou a D. Sancho de Losada, numa outra *Carta*, datada de 28 de Abril de 1679, de Roma)<sup>36</sup>. E, no que toca à primeira das obras, em torno das delicadas questões da oração de contemplação, num cotejo com a edição *princaeps*<sup>37</sup>, em castelhano, pode simultâneamente verificar-se, a par de uma tão grande fidelidade ao pensamento do autor que ficamos frequentemente com a sensação de dela ter sido directamente traduzida, que também, em significativos momentos, o tradutor português não curou de amortecer certa terminologia de Molinos mais sensível a susceptibilidades, apresentando-se deste modo a tradução portuguesa do *Guia Espiritual*<sup>38</sup>, globalmente, em relação a essa edição *princaeps*, e conspirando pontuais interferências de confessadas dificuldades em lidar com a língua italiana do livro-base utili-

<sup>34</sup> Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *art. supra cit.*, 201.

<sup>35</sup> *Uma tradução portuguesa de Molinos, Brotéria*, XXXIX/1, (1944), 5-13.

<sup>36</sup> Cf. Miguel de MOLINOS, *Defensa de la contemplación*, Introdução, edição e notas de Eulógio PACHO, (O.C.D.), *Apêndices*, Madrid, 1988, 304.

<sup>37</sup> Para este efeito utilizamos Miguel de MOLINOS, *Guia Espiritual*, Introdução, edição crítica e notas de J. Ignacio TELLECHEA IDÍGORAS, Madrid, 1976.

<sup>38</sup> B.N.L., Cod. 9811, primeiras 106 fls. das 135 do conjunto do ms.; letra e marcas de água da época; frontispício: *J.M.J./ Guia espiritual que desem/baraça a alma e a condús pel/lo caminho interior p.a adquir/rir a perfeita contemplação, e do/ rico thezouro da pax interior/ Do D.or Miguel de Molinos Sacerdote/ Ajuntouse em esta segunda impressão o bre/ve tratado da quotidiana comunhão, e ex/celencias da oração mental cõ o modo de ex/ercitala/ Do mesmo Autor/ A Illustrissima e excellentissima Senhora/ Soror Anna M.ª Luiza Religiosa em/ Tor de Specchi/ Em Roma 1677, por Miguel Hercules/ com licença dos superiores/ a instancia de Carlos Capodoro. 21,2 x 15,4 cm. Temos em preparação a publicação, para breve, do texto completo desta tradução.*

zado, como, - passe a expressão -, um produto final, neste caso, ainda mais asperamente "molinosiano".

Com a execração pública do aragonês, outras leituras começavam. Liam-se, a partir de agora, tão só as 68 proposições de Molinos condenadas por Inocêncio XI - que não figuravam ao longo da sua obra impressa<sup>39</sup> -, e impugnações teológicas de oportunidade, escritas a partir do texto dessas mesmas proposições; e com base na ruína tão completa duma imagem pessoal, que esta se via obrigatoriamente projectada em chave de interpretação e infamação de toda a letra de forma anteriormente produzida: por trás da mais bela, inocente e autorizada pericopa, saída da pena deste autor, teria, por força e por definição, de se supôr oculto veneno e intenção malévola condenável<sup>40</sup>.

O que sucede é que em Portugal os factos parecem ter vindo mostrar a pertinência e o bem fundamentado dos temores para os quais, do Brasil, D. Frei Manuel da Ressurreição, Bispo da Baía, alertava o Núncio; a saber: que, a partir de uma maior publicidade recente, gente de costumes relaxados poderia ser tentada a dourar os seus actos com recurso a doutrina de algumas dessas proposições de Molinos condenadas, por as achar «conformes ao seu génio». Não será por acaso que o recolhimento feminino de Midões, na antiga Beira Alta<sup>41</sup>, o foco onde mais cedo se recenseiam casos qualificados como de «molinismo»<sup>42</sup>, se situa numa terra anteriormente tocada por casos de simples solicitação, e que então tinham começado a ser denunciados pelo missionário varatojano Frei João de Jesus

<sup>39</sup> Ao contrário do que erradamente afirma Mário Martins (S.J.), no importante artigo, de resto, supra-citado, à p. 11, parecendo ir ainda mais longe que o seu confrade Padre Paul Dudon, para quem, essas proposições estão contidas no *Guia Espiritual*, ao menos implicitamente...; Jesus ELLACURIA BEASCOECHEA, *Reaccion española contra las ideas de Miguel de Molinos*, 56, revendo esta questão, mostra o infundado das posições de Dudon, enfatizando com pertinência que «si en esta obra estuvieran estas proposiciones contenidas explicita o implicitamente, sin duda alguna no hubiera tenido las aprobaciones que obtuvo de teólogos notables de la época». A marcante obra de Paul DUDON, *Le quietiste espagnol Michel Molinos (1628-1696)*, Paris, 1921, ressent-se da intencionalidade que lhe imprimiu o autor, de servir para justificar uma sentença da Igreja, e de um horizonte polémico «dans un temps où son autorité et sa prudence son gravement méconnues, au point que les catholiques se troublent des panégyriques entonnés en l'honneur de Molinos, par des quietistes d'autrefois et des théosophes d'aujourd'hui» (p. vi).

<sup>40</sup> Cf. nomeadamente J. Ignacio TELLESCHEA IDÍGORAS, *Miguel Molinos en la obra inedita de Francisco A. Montalvo «Historia de los Quietistas»*, in *Molinosiana*, 109 - 168.

<sup>41</sup> Cf. Augusto S. A. B. Pinho LEAL, *Portugal antigo e moderno*, Vol. V, Lisboa, 1875, 210.

<sup>42</sup> Cf. Mário MARTINS (S.J.), *O anti-quietismo em Portugal*, Brotéria, XXXVII/6, (1943), 520-521; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora (= B.A.D.E.), Cod. CVI/1-41; A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc. 7.619*.

Maria<sup>43</sup>; só que agora, quando em Midões a solicitação se doura e mescla com argumentos conectáveis com doutrina das proposições condenadas de Molinos, os qualificadores do Santo Ofício têm evidentemente outra bitola de apreciação, distinguindo esse primeiro delito, simplesmente imputável às fraquezas e equilíbrio instável duma natureza humana decaída, se se verificava que o delinquente não pensava mal do sacramento, do «crime de molinismo», mostrando neste caso o tribunal uma mão muito mais pesada<sup>44</sup>.

Efectivamente, oito anos após os alardes régios de que Portugal estava isento «da peste» molinosista, o processo incoado ao ex-oratoriano António de Afonseca, morador na vila de Midões e aí mentor desse recém-constituído recolhimento, bem como a devassa nesta terra realizada, faziam desta feita o Santo Ofício chegar a diferentes conclusões. Para que façamos ideia do alarme e gravidade atribuída a este caso, basta dizer que, apuradas as culpas do Padre Afonseca, para cuja ponderação interveio o tormento, a Mesa de Coimbra achou estar o réu «em termos de ser julgado por dogmatista», e como «herege, apostata de nossa santa fé catholica, negativo, convicto, pertinaz e Dogmatista», estar incurso em «hir ao auto da fé com caroxa e com letreiro de Dogmatista, e nelle ser actualmente degredado das ordens e depois entregue ao braço secular servatis servandis, e que incorreo em sentença de excomunhão mayor e em confiscação de todos os seus bens para quem de direito pertencem, e nas mais penas no mesmo direito estabelecidas, e que sejam arrazadas as Cazas em que na Vila de Midões ensinava os seus erros às recolhidas, postas por terra e salgadas, e no chão que ficar se levante hum padrão de pedra com letreiro no qual se declare a cauza porque se mandarão arrazar e salgar»<sup>45</sup>.

<sup>43</sup> Cf. A.N.T.T. *Inquisição de Coimbra, Processo 3177, Maço 541*, do Padre Manuel Marques do Amaral, vigário perpétuo da Vila de Midões. O réu, que assistiu sempre em Mello, Nabanhos e Midões, apresenta-se ao tribunal depois de duas denúncias e da devassa. De Midões, 25 de Novembro de 1685, data a denúncia de Maria da Esperança, moça solteira, por quem assina, a rogo, este missionário varatojano, o verdadeiro despoletador da situação. Outros casos recensados posteriores, nesta zona do país, em Pedro Vilas Boas TAVARES, *art. cit.*, 199.

<sup>44</sup> Ao Santo Ofício competia punir, mas, em todas as circunstâncias defender, também em termos de imagem, a instituição da qual era uma emanção. Assim, é compreensível que o regimento não acolhesse, no caso de solicitação simples, a saída em auto-de-fé público, fazendo-se a abjuração na sala do tribunal, na presença de funcionários seus e pessoas eclesiásticas, e sendo também essa sentença lida em capítulo, se se tratasse de religiosos. Sobre esta matéria cf. Lana Lage da Gama LIMA, *Guardiães da penitência: o Santo Ofício português e a punição dos solicitantes*, in *Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade, Heresias e Arte* (trabalhos do 1.º Congresso Internacional / Inquisição, Universidade de São Paulo, 1987), São Paulo, 1992, 739-749.

<sup>45</sup> A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 17.861* (parte referente ao Padre António da Fonseca), [fls.9v.º-10].



No entanto, «antes de se executar huã e outra couza», na forma do *regimento*, os autos foram levados à Mesa do Conselho Geral, e vistos por esta, na presença do Inquisidor Geral, se assentou que, «antes de outro despacho», se mandassem «repreguntar as testemunhas da justiça» e tornar a ver na Mesa de Coimbra o processo do réu, cujo assento se voltaria a enviar ao Conselho Geral<sup>46</sup>. São completamente diferentes *os assentos finais* na causa do Padre António de Afonseca, depois de vistos os autos, segunda e terceira vez, nesta Mesa de Coimbra. Em conformidade com esta revisão, considerando-se que o réu confessara os factos mas negara a «tenção herética», de modo que a sua heresia fora material, mas não formal, como procedida, não do entendimento, mas de um apartamento da fé em razão de «lascívia»<sup>47</sup>, o Padre Afonseca acabou condenado a ir «ao auto-público-da-fé na forma costumada» e a nele ouvir a sua sentença, fazendo abjuração *de vehemente* suspeito na fé, ficando perpétua e irremissivelmente recluso nos cárceres do Santo Ofício e privado para sempre do poder de confessar e do exercício das suas ordens<sup>48</sup>.

Pelo meio, de novo, a intromissão dos cuidados com a imagem do país: o Doutor João Duarte Ribeiro, da Mesa de Coimbra, escrevera um «Papel a favor do Padre António da Fonseca» ao Inquisidor Geral, pedindo que, embora o réu fosse castigado «com penas competentes», não se publicasse «em matéria perigosa e de lascívia, que em Portugal se ensina[va] o molinismo, sendo um Reino tão pio e Religioso», como comumente

46 A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 17.861*, [fl.10r.º].

47 A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 17.861*, [fl.10v.º].

48 - «Foram vistos terceira vez na mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Coimbra em os 18 dias do mes de Mayo de 1699 annos estes autos, culpas e confissões do Padre Antonio da Fonseca, (...) e pareceo a todos os vottos que da dita confissão feita no tormento, em que disse fizera pacto com o demónio, se não deve fazer cazo, porque em continenti a revogou, dizendo que diria tudo o que quizessem por se livrar das dores do tormento, e o mesmo disse no exame que da dita confissão se lhe fez, e ainda podendo revogala dentro nas 24 horas sem prejuizo seu, muito mais lhe não he prejudicial o que logo revogou. (...) mas que pellos urgentes indícios que contra elle ainda resultão de viver apartado da nossa santa fee catholica, e ter pacto com o demonio, seguir a damnada herezia de Molinos e crer que as açções lascivas que fazia podião ser a Deos agradaveis e mandadas e reveladas pelo mesmo Senhor, e dizer muitas blasfemias e mais delictos, ponderados no primeiro assento da mesa; excepto ao Deputado Antonio Telles da Sylva, que o Reo vá ao auto da fee na forma costumada, e nelle ouça sua sentença e fassa abjuração de vehemente suspeito na fee, e seja perpetua e irremissivelmente recluso nos Cárceres do Santo Ofício e privado pera sempre do poder de confessar e do exercício das suas ordens e tenha penitencias espirituais e instrução ordinaria e pague sessenta mil reis pera as despesas do Santo Ofício não excedendo a terceira parte de seos bens e as custas (...)» - A.N.T.T., *Conselho Geral, Livro 194*, fls.125v.º-126; de harmonia com o texto final da *Sentença* (cf. B.A.D.E., *Cod. CVII/1-41*, fl. 67).

afirmavam vários autores citados<sup>49</sup>. E, apoiado ao bordão retórico da heráldica do Santo Officio, assim finalizara o inquisidor de Coimbra o seu *papel*: « Estas, Senhor, são as rezois que a justiça pode offerecer a favor do Reo, o P.e Antonio da Fonseca, que no campo negro da sua culpa deve olhar para a Cruz do Santo Officio esperando, na sua cor verde, que os Juizes, mais inclinados para a Mizericordioza oliveira das suas armas que para a rigurosa espada do seu castigo, emendem com a possivel brandura o seu erro, e castiguem piedosamente a sua culpa»<sup>50</sup>. Mas, na Inquisição de Coimbra, houve mesmo quem se opusesse a que este réu saísse em auto público «na forma costumada». Razões? Não por maior clemência, mas por idêntico receio da publicidade: «pareceo [ao Deputado António Teles da Silva] que o Reo ouvisse sua sentença na mesa do Santo officio, com abjuração e mais penas sobreditas; porquanto sendo os delictos do Reo muyto escandalosos e de heresias atrozes levantadas de poucos tempos pello heresiarca Molinos em Roma, se segue a este Reino grande prejuizo de se saber que nelle se comettem, e sendo atrocissimas as suas culpas não terem correspondente castigo»<sup>51</sup>. Por outro processo<sup>52</sup>, da mesma natureza e

<sup>49</sup> O inquisidor cita: «Otalora in theatro orbis tabula Portugal.» = Abraham ORTELIUS, *Theatrum orbis terrarum*, Antuérpia, 1579 ? ; « Maldon. in vitte venerabilis Bened.i Cp.29 » = Juan MALDONADO, *Vita sanctorum*, 1.ª ed. Burgos, 1531, e *ibi*, 1550,1563,1573; « Souza in Hist. S.ti Dominici tt.º6 Cp.2 » = Frei Luís de SOUSA, *História de São Domingos* (1.ª Parte, Lisboa, 1623; 2.ª Parte, Lisboa, 1662; 3.ª Parte, Lisboa, 1678); « Caesar de Eccles. Hyerarch., p.1, disp. 4, §5, n.º11 » = Sebastião César MENESES, *Relectio de Hierarquia Ecclesiastica*, Coimbra, 1628; « Fr. Bernardo de Britto in Monarch. tt.º 5, Cp. 3 et 4 » = Frei Bernardo de BRITO, *Monarquia Lusitana* ( 1.ª Parte, Alcobaça, 1597; 2.ª Parte, Lisboa, 1609 ); « Fr. Jeronimo Roman de rebus publicis tt.º 4, Cp.18 » = Frei Hieronimo ROMAN, *Republicas del Mundo*, Salamanca, 1594; « F.co de Souza Macedo Lusitania Liberata, proem. 1 §4 a n.º15 et de Excellentiss Port., Cp. 9, excel. fin. » = Doutor António de Sousa de MACEDO, *Lusitania liberata ab injusto Castellorum dominio*, Londres, 1645; IDEM, *Flores de España, Excelencias de Portugal*, Lisboa, 1631. Esta afirmação tornara-se praticamente um lugar comum, da suposição do qual resultava uma mais fácil, consequente e imediata lógica de justificação da acção do Santo Officio luso, como, entre outros, se manifesta no impressivo exemplo da *Arte de Furtar* (1652), do Padre Manuel da COSTA (S.J.): « He Portugal hum Promontorio commum de todas as Naçoens: nelle entrão, e sayem continuamente os hereges do mundo, sem que os vicios das Naçoens se nos peguem. Não ha Reyno, nem provincia na Christandade, que se possa gabar de intacto nesta parte: só Portugal persevera illeso. A quem se deve tão gloriosa fortuna? Ao Santo Officio, que tudo atalha vedando livros, açamando Seitas, castigando erros, e melhorando tudo.» - Cap.XL, ed. crítica de Roger Bismut, Lisboa, 1991, 262.

<sup>50</sup> A.N.T.T., *Conselho Geral, Livro 194, Papel q. fez o Inq.or o D.or João Duarte Ribeiro a favor do dito P.e Ant.º da Fonseca*, fl.103.

<sup>51</sup> A.N.T.T., *Conselho Geral, Livro 194*, fl.126.

<sup>52</sup> Do Padre Manuel Delgado, natural e morador no Porto, cujo primeiro *exame* (cf. A.N.T.T., *Conselho Geral, Livro 194*, fls. 240-248 ) foi feito pela Inquisição de Coimbra a 28 de Julho de 1704.

paralelo a este, vemos que a Inquisição se questionara sobre a mais conveniente praxe de actuação, neste particular aspecto da publicidade, já que a audição da sentença e a abjuração *na sala* evitariam «o escandalo e prejuizo» de se lerem em público semelhantes culpas, mas, «princiandose a cometer neste Reino o crime de molinismo, de que ha huns anos a esta parte tem havido denunciações», e, por conseguinte, «não havendo regimento expresso que detremine o logar em que os culpados neste crime oução sua sentença», o Conselho Geral optara pela manutenção do esquema do *auto-público-da-fé*, acolhendo o argumento daqueles inquisidores que reputavam «muito conveniente que se atalh[ass]e a demazia dos delinquentes com fazer publico o castigo pello tal crime(...)»<sup>53</sup>.

A ocasião de «fazer público o castigo» aos molinosistas não se fez esperar. Apesar de, a 14 de Março de 1698, ter sido preso no aljube da cidade de Miranda o cura da Igreja de Bouzende, desse bispado, também acusado e investigado, entre outros delitos, por molinosismo<sup>54</sup>, apesar de os *assentos finais* do processo do Padre Afonseca terem ficado ainda para 18 de Maio de 1699, apesar de, após assento do Conselho Geral, de 20 do mês anterior, ainda ter sido mandado pôr a tormento um outro Padre, incriminado «por seguir a preversa doutrina de Molinos»<sup>55</sup>, apesar da grande quantidade de processos despachados, referentes a judaísmo e outras faltas, apesar disto ou exactamente por causa disto, já a 4 de Maio de 1699 a Mesa de Coimbra escrevia ao Conselho Geral, conjecturando estarem reunidas as condições para se poder publicar, a 31 desse mês, a próxima

<sup>53</sup> « e não havendo regimento expresso que detremine o lugar em que os culpados neste crime oução sua sentença, he muito conveniente que se atalhe a demazia dos delinquentes com fazer publico o castigo pelo tal crime, e elles saibão que o Santo officio o não dissimula, mas antes trata de compremir a torpe paixão com que por este meyo provocão ou intentão provocar para a satisfação dos seos lascivos appetites a fragelidade das mulheres, o que não tem logar nem poderá ter effeito lendose a sentença do Reo em particular na salla da Inquisição, a que somente aseto tem certas e detremidas pessoas, que o não fazem publico como he neccessario» - A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 17.861*, parte referente ao Padre Manuel Delgado, [fl.17r.º]; na mesma folha se explica: « (...) porque posto pello regimento Lib.º 3.º tt.º 18 § 4.º os solicitamento (SIC) devão ouvir sua sentença na salla, comtudo, como o dito regimento fala somente dos que são julgados pelo crime de solicitamento, e o Reo seja julgado não só pelo dito crime mas tão bem pelo de molinismo, que he caso diverso do que trata o dito regimento, não fica este ja tendo logar no cazo prezente; no qual sendo este crime, como outro qualquer cuja natureza e gravidade pede publica satisfação, deve o Reo por elle ouvir sua sentença em Auto publico (...)».

<sup>54</sup> A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc. 142 - 3011*, (*Processo do Padre Domingos Pires*).

<sup>55</sup> A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.17.861*, ( parte referente ao Padre Marcos Rebelo ), [fl.2r.º]

celebração, na cidade, de um auto-da-fé, a ter lugar no Domingo, 14 de Junho, no Terreiro de S. Miguel, à porta da Inquisição<sup>56</sup>.

E, na manhã desse Domingo, 14 de Junho de 1699, «antes das cinco horas», irrompendo entre enorme multidão aí já concentrada, com desejo de nada perder, tomou o seu lugar junto do grande palco do *auto* o Padre capuchinho François de Tours, o viajante francês a quem ficamos a dever o fiel e impressionante relato dos acontecimentos desse dia<sup>57</sup>. No amplo anfiteatro armado para esta espectacular função litúrgica e penitencial de "triunfo da fé católica"<sup>58</sup>, no meio dos presos, na maior parte judaizantes, e dos irmãos da Misericórdia, que os haviam acompanhado processionalmente pela cidade, lá estavam os três padres processados «que ensinavam o quietismo e cometiam muito más acções»<sup>59</sup>.

Escreve François de Tours que, uma vez instalados nesse anfiteatro, um padre subiu ao púlpito para pregar, estabelecendo quatro temas para o seu sermão: «um contra os bigamos, outro contra os judaizantes, um outro contra os blasfemos do Santo Nome de Deus e finalmente contra os quietistas, molinistas e infames», porque «de toda esta casta de gente» haviam ido «parar amostras à Inquisição»<sup>60</sup>. Este último ponto ia de encontro à impressão causada pela inclusão, na *lista impressa das pessoas saídas em auto*, do nome dos três padres. Terá sido no país a

<sup>56</sup> António BAIÃO, *Episódios dramáticos da Inquisição Portuguesa*, Vol. III, Lisboa, 1938, 157-158.

<sup>57</sup> *Voyage d'Espagne et du Portugal du Père François de Tours, prédicateur capucin en 1699*, ms. da Biblioteca Municipal de Rouen, Fundo «Coquebert de Montbert», transcrito por Joaquim Veríssimo SERRÃO in *Bulletin des Études Portugaises et de l'Institut Français au Portugal*, nova série, t. 21, 1958; servir-nos-emos do texto reeditado por ed. Lisóptima, François de TOURS, *Itinerário em Portugal, 1699*, na selecta *Portugal nos séculos XVII e XVIII, Quatro testemunhos*, apresentação, tradução e notas de Castelo- Branco CHAVES, Lisboa, 1989, 49-85.

<sup>58</sup> A que não faltava toda uma conhecida farandolagem festiva, associada à participação popular nestes "grandes momentos". No entanto, como se vê do relato do capuchinho francês, este espectáculo suscitava, contemporaneamente, nomeadamente a olhos estrangeiros, certos reparos. Sintoma do crescendo crítico do século seguinte é certamente vermos, em pleno auto-de-fé, um orador sacro defender-se dessa sensibilidade do seu tempo: «Tam honrados dias se não de muitos aqui fazer esta gente, e se o mundo de hoje os ve com horror & os tem por huã grande deshonra, he porque não sabe ou não se lembra que estas penitencias publicas na primitiva Igreja erão a sua mayor fermosura. Não somente de impunhão por culpa de herezia, mas por outro qualquer pecado; não só pellos publicos, mas pellos occultos tambem; e nem erão de poucos dias se não de muitos annos. Durante o tempo dellas os penitenciados não erão admittidos dentro da Igreja (...) mas [fora] em hábito de penitencia» - Frei Caetano de S. JOSEPH (O.C.D.), *Sermam no Acto Publico da Fé que se celebrou na Praça do Rocio desta Corte em Domingo 14 de Outubro de 1714 assistindo sua Magestade e suas Altezas (...)*, Of. Joseph Lopes Ferreira, 1715, 3.

<sup>59</sup> François de TOURS, *Itinerário em Portugal, 1699*, 70.

<sup>60</sup> François de TOURS, *Itinerário em Portugal, 1699*, 70.

primeira pregação em *auto-público-de-fé* contra as culpas de «molinismo»<sup>61</sup>, e foi proferida por Frei Domingos Barata, religioso da Ordem da Santíssima Trindade, lente de Durando na Universidade, qualificador do Santo Ofício, escolhido para este efeito pelo Conselho Geral entre três nomes propostos pela Mesa de Coimbra, e que verdadeiramente tinha, desde o primeiro momento, um conhecimento directo do processo instaurado ao Padre Afonseca<sup>62</sup>, n.º 10 da *lista* e um dos mais pasmosos penitenciados desse dia<sup>63</sup>. Nesta narrativa, vinca o capuchinho francês a demora e o assombro resultantes da leitura da sentença deste réu, em contraste com a naturalidade tranquila exibida pelo próprio<sup>64</sup>, e, observador particularmente bem colocado, como estrangeiro e inexperiente destas funções, lembrando risos e motejos então vistos em mulheres inglesas, como ele espectadoras do auto, judiciosamente pondera sobre o que resultava «em

61 Seguindo alguma bibliografia especializada, nomeadamente as indicações de Maria Isabel Ribeiro de FÁRIA, e Maria da Graça Pericão FÁRIA, *Inquisição - Colectórios, Regimentos, Sermões e Listas de Autos-de-Fé, existentes na Livraria Visconde da Trindade*, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1977, e Alfonso CASSUTO, *Bibliografia dos Sermões de Autos-da-Fé impressos*, Coimbra, 1955, e com base, principalmente, na colecção do Visconde da Trindade, a verdade é que só fomos encontrar, bastante mais tardiamente, o texto impresso de uma pregação dirigida a molinistas, no *Sermão do Acto Publico da Fee que se celebrou no Pateo de São Miguel da Cidade de Coimbra em sette de Julho de 1720 (...)* Prégado pello Doutor Francisco de Torres(...), impresso em Coimbra no Colégio das Artes da Companhia de Jesus. A explanação aqui feita deve andar muito próxima da que em 1699 fez Frei Domingos Barata; só que, no texto impresso que deste sermão temos - apenas impresso em 1717, em Évora, na Of. da Universidade pello Padre Antonio Duarte Rombo e dedicado ao Eminentissimo Senhor D. Nuno da Cunha, Presbitero Cardeal da Santa Igreja de Roma, *Inquisidor(...)*, quando Domingos Barata já havia falecido em 25/4/1709, como Bispo de Portalegre -, não se faz qualquer recolha do ponto pregado em auto sobre os «molinistas». Dado que não é legítimo duvidar do capuchinho francês, é razoável ver esta falha como uma forma deliberada de evitar multiplicar, pela impressão, os efeitos perversos de uma publicidade incómoda.

62 Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc. 7. 619, 1.ª parte*, (Arcângela do Sacramento), fls. 180-181.

63 Cf. Mendes dos REMÉDIOS, *Um processo sensacional na Inquisição de Coimbra ao fechar do Século XVII*, Coimbra, 1925, pp. 10 -11.

64 O Padre Mário Martins, no artigo supra-citado, p. 528, reportando-se ao relato de G. Burnet sobre a atitude de naturalidade serena do aragonês na sua abjuração romana, corroborável pelos relatos de outros contemporâneos e assistentes ao auto, observa que, nestas circunstâncias, Afonseca seguia «o exemplo do formidável auto-domínio de Molinos, seu mestre e modelo»; a objecção é evidente e imediata: mas como mestre, se não lhe encontramos no processo a imputação de leituras de Molinos, mesmo antes destas proibidas? É todavia pertinente outro tipo de questão face ao texto do capuchinho, vindo ademais de terras de França, fortemente sensibilizadas para a questão quietista: a transmissão de relatos vindos de Itália sobre o auto de Santa Maria *sopra Minerva*, e a imagem criada sobre "o mestre dos quietistas", até que ponto terão condicionado as apreciações deste seu relato?

detrimento da religião» da publicidade dada à leitura destes delitos, pelo que textualmente exara o seu desagrado por esta praxe inquisitorial<sup>65</sup>.

A consternação pelas consequências na vida de piedade dos fiéis da divulgação destes escândalos, particularmente neste auto e no auto público seguinte, também realizado no Terreiro de S. Miguel, de Coimbra, a 18 de Dezembro de 1701, em que saiu a açoitar e condenada a oito anos de degredo no Brasil Arcângela do Sacramento, de 38 anos, do referido recolhimento de Midões, e que António de Afonseca, pouco mais velho do que ela e seu *Padre Espiritual*, cooperando «com fingidos milagres», queria fosse «tida e reputada por santa», reflecte-se directamente na redacção de uma obra marcante, que verdadeiramente indica o duplo rumo de orientação e tónus de toda uma literatura futuramente consagrada aos problemas da teologia mística, rumo esse derivado, no quadrante português, não apenas das repercussões europeias da condenação romana do aragonês, mas da condenação inquisitorial, entre nós, de subprodutos de vida religiosa que lhe são assimilados, dado o perfil do "quietismo" e do "quietista", nomeadamente no aspecto moral, desenhado no rescaldo de acontecimentos e polémicas trans-fronteiriças: por um lado, combate ao molinosismo das proposições condenadas pela Sé Apostólica e às «falsas místicas» com elas conexas; por outro, reivindicação da vida devota, da legitimidade e do prestígio da mística, contra aqueles que, baseados em perigos e medos, reforçados por quedas públicas, queriam desterrar das ambições dos fiéis o desejo de progressão na vida do espírito; concomitantemente, divulgação de normas seguras de discernimento ortodoxo e orientação dos fiéis nos caminhos da oração, meditação e contemplação, numa linha de exigente preocupação com a resposta dos cristãos ao apelo da perfeição. Referimo-nos aqui às *Vindícias da Virtude*, de Frei Francisco da Anunciação<sup>66</sup>.

Este autor, mestre e residente em Coimbra, em cuja Universidade se doutorou em teologia em 1698, no colégio universitário de Nossa Senhora da Graça desta cidade organizou o irradiante e conhecido movimento reformista chamado da Jacobeia, visando intensificar a vida de piedade e

<sup>65</sup> François de TOURS, *Itinerário em Portugal, 1699, 71.*

<sup>66</sup> Francisco da ANUNCIACÃO (O.E.S.A.), *Vindícias da virtude, e escarmento de virtuosos, nos publicos castigos dos hypocritas, dados pelo Tribunal do Santo Officio, na qual segundo o rigor escolástico se demonstra a utilidade, e necessidade da Vida Devota, para conseguir a salvação, e se responde a todos os argumentos, sofismas, ditos, irrisoens, e improprios, com que a gente carnal, particularmente em algum publico escandalo de pessoas reputadas por virtuosas, costuma infamar a todos, os que professão devoção*, Lisboa Oriental, Of. Ferreiriana, 1725; 2.º e 3.º tomos, na mesma oficina, 1726.

promover a estrita observância regular<sup>67</sup>. «Incansável Guia de caminhos seguros» na teologia mística, vendo a «virtude perseguida» e «desprezada pelas repetidas ocasiões de fataes escandalos, em que miseravelmente descaíram algumas pessoas, que tendo principios de boa vocação, nos progressos prevaricarão por se desviarem dos caminhos trilhados pelos Santos»<sup>68</sup>, Frei Francisco da Anunciação abalançou-se à redacção de uma obra que fosse uma resposta às contrafacções desacreditantes da vida devota. Esse trabalho estava concluído no final do último decénio de século<sup>69</sup>. Tendo a obra «expedita já para se dar ao prelo», com *licenças* já de Janeiro de 1702, razões não declaradas, - não a tópica humildade invocada pelo autor da carta prefaciadora -, antes, supomos, relacionadas com o temor de Anunciação de dar flanco aos seus émulos, referidos pelos biógrafos, e a ainda mais incompreensões e polémicas do que aquelas que teve de sustentar, o que é certo é que só nos anos vinte do século seguinte, em que recrudesceram dramaticamente os casos de «molinistas» condenados<sup>70</sup>, os cuidados de um jovem graciano «de bons desejos» e de um «discípulo» e «cordial devoto do autor» fizeram sair a obra do prelo, o que efectivamente ocorreu em 1725, cinco anos após o falecimento de Francisco da Anunciação. A reacção ao auto de Coimbra de 14 de Junho de 1699, acompanhada com consternação pelo mestre de espírito graciano, lá está, viva e impressiva, logo ao abrir o livro:

« A quem não cortaria o coração ver na mesma conjunção [celebração do Auto de 14 de Junho de 1699] (como nós vimos) o pequenino rebanho do Senhor, isto he, as pessoas, que tratão de virtude, sobressaltado, espavorido, e confuso. Huns, especialmente molheres, com o medo de vir parar em hum fim tão desgraçado, assentavão consigo deyxar o caminho da oração, que seguião, outras remitir o fervor, com que o continuavão. A estas se lançavão em rosto as culpas alheyas, como se fossem pessoas, ou ao menos originaes; áquellas se pronosticavão os mesmos desastres (não sei porque astrologia judiciaria) que só vistos em outrem atemorizavão, e considerados como possiveis em si mesmo podião contrastar qualquer varão constante. Quasi todas finalmente, como se já tivessem saído em hum aucto

<sup>67</sup> Cf. Frei António Pereira da SILVA (O.F.M.), *A questão do sigilismo em Portugal no Século XVIII*, Braga, 1964, 60-70.

<sup>68</sup> *Vindicias, Carta dedicatória às almas amantes da perfeição cristã*, iij

<sup>69</sup> Frei António Pereira da SILVA (O.F.M.), *A questão do sigilismo em Portugal no Século XVIII*,

<sup>74</sup>

<sup>70</sup> Cf. José Lourenço D. de MENDONÇA e António Joaquim MOREIRA, *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição de Portugal*, Lisboa, 1980, pp. com a *Notícia dos autos*.

publico da Fé com as penas de embusteyras, e de illusas, corridas, e envergonhadas (tal he a pussillanimidade humana!) não tinham cara para aparecer diante de gente. (...) Não faltavão pareceres (para tudo há cabeças), de que com estas tres sentenças [dos três padres «molinistas»] conformes de tribunal tão incorrupto, e veneravel estava ja findo o litigio, que os carnaes trazem com os virtuosos desde o berço do mundo, e assim que ja ninguem poderia fallar em materias de espirito, e orações mentaes, porque a causa passara in rem judicatam »<sup>71</sup>.

Obra didáctica, de esclarecimento e orientação, o autor não se furtará a nenhuma questão permanente ou de «moda» posta a quem ou por quem se quisesse adiantar na vida do espírito; naturalmente, nem mesmo ao delicado problema da oração de *quiete*, «expurgada» das «muitas imundícias» nela espalhadas pelo «blasfemo Molinos» e do «indiscreto» exercício propugnado por Fénelon<sup>72</sup>. No entanto, este livro começa por ser um eloquente documentário da luta dos sectores devotos em Portugal, ao fechar do século, contra uma onda de choque que, de forma mais ou menos difusa e não responsabilizada, aproveitando-se do impacto dos procedimentos inquisitoriais, se não mantivera nos limites duma mera anti-heterodoxia, mas passara à militância anti-beata, nesta atitude se revelando claramente anti-mística. O estilo vivo e sacudido do autor, já justamente apreciado<sup>73</sup>, dirige-se a contrariar a fácil tendência do vulgo para coplas e motejos contra a vida «beata», mas sobretudo a desancar, com textos na mão, autoridades e argumentos em riste, os responsáveis religiosos desse tempo que, no púlpito, se compraziam em fazer efeitos de retórica com cáusticas «satirizações concionatórias» contra «beatos» e «beatas», desfazendo «nos exercícios de oração mental», ou no confessionalário, não tinham pejo de mandar as mulheres desejosas de progressão na vida espiritual «fiar na roca», «rezar pelas contas» e deixar-se de «invenções», deste modo contribuindo para esfriar a devoção desses fiéis e os ver afastar da frequência dos sacramentos<sup>74</sup>.

Havia que combater medos e lugares comuns paralisantes, alimentados pelos adversários da vida devota e reformada, mostrando o seu

<sup>71</sup> Francisco da ANUNCIAÇÃO, *Vindicias*, t. 1.º, 5-6.

<sup>72</sup> Cf. *Vindicias*, t. 3.º, Cap. IV, particularmente 404-412.

<sup>73</sup> «É um estilo falado, saboroso, que lembra a Manuel da Costa, na sua *Arte de Furtar*, e nos faz pensar na argumentação cerrada e cheia de graça de António Vieira» Mário MARTINS, *art. cit.*, p. 528.

<sup>74</sup> *Vindicias*, tomo 2.º, Caps. 30 e 31, respectivamente, 414-415 e 436-437.



contrasenso:

«Molinos, Fonseca, Sancho, Martinho &c. que pareião Beatos, na realidade erão hypocritas, embusteiros, herejes, perversos: logo todos os Beatos são isso tudo, ou pouco menos. Berta, Seya, Constança, Beatas, sahirão no auto da Fé por fingir revelações, por consentir em illusoens, por idolatrar o Demonio: logo todas as Beatas, que vemos andar papando Santos, dormindo em orações mentaes, frequentando quotidianamente communhões, qualquer dia irão para a Santa Inquisição. Estas são as conclusões verdadeiramente em Barbara, porque não somente erroneas, mas barbaras conclusoens.»<sup>75</sup>

Tornara-se premente, enfim, dar ânimo aos pusilânimes e atordoados dessas campanhas, ao mesmo tempo que responder «aos que imagin[av]ão que a profissão da virtude ou a vida Beata se desacredita[va] quando se descobr[ia] ou castiga[va] publicamente algum hipocrita»:

«Que crime cometteo essa profissão, se Molinos, se António de Affonseca, se outros de igual perversidade, atrevendo-se ao que ninguem se devia atrever, gloriando-se das cousas de que devião correrse, vencendo nas suas maldades aos facinorosos mais celebres e insignes que nunca houve, andavão metidos e computados no numero dos Beatos e virtuosos, não merecendo elles entrar em conta de homens racionaes? Porque não tomas argumento para louvar esta profissão divinissima, dos que nella vivem honesta e santamente?»<sup>76</sup>

Esta necessidade de esclarecer, orientar e tranquilizar muitas almas, desajudadas por *padres espirituais* pouco experientes e receosas de cair nos erros de Molinos, exprime-se numa outra obra, anterior a esta, reconhecidamente marcada pela «crise quietista» então vivida, reflectindo por isso, na sua linguagem tersa e serena, o ambiente de controvérsia oracional dentro do qual os meios devotos esclarecidos tiveram de sair em defesa da legitimidade de todo um património tradicional de práticas que não admitiam facilmente lhes fosse vedado, como era o caso da prática de uma "correcta" *contemplanção adquirida*<sup>77</sup>: referimo-nos à *Luz e calor* (Lisboa, Miguel Deslandes, 1696), do oratoriano Manuel Bernardes.

<sup>75</sup> *Vindicias*, tomo 1.º, Cap. 16, 277.

<sup>76</sup> *Vindicias*, tomo 1.º, Cap. 15, 270.

<sup>77</sup> Cf. Robert RICARD, *Un traité portugais de spiritualité à l'époque du quietisme: «Luz e calor» de Manuel Bernardes (1696)*, in *Études sur l'Histoire Morale et Religieuse du Portugal*, Paris, 1970, 361-379.

Mas o quanto está esta obra marcada, nas motivações da sua escrita, pela dramaticidade de notícias funestas, ligadas aos sucessos da vida do ex-congregado de Viseu, António de Afonseca, e à sua fundação de Midões, isso é algo que nunca foi ponderado, apesar desse contexto concreto, pela sua repercussão, não poder ter sido ignorado nas preocupações do autor de *Luz e calor*.

Enquanto não passarmos, com algum detalhe, um olhar sobre o quadro da vivência religiosa em que se inscreve a malograda experiência do recolhimento feminino de Nossa Senhora do Rosário de Midões, à partida, aparentemente, mais um projecto como tantos outros congéneres<sup>78</sup>, (desta feita de uma comunidade a viver sob a regra de S. Domingos, com comutação do officio divino), para se dar uma ideia da ressonância e importância específica então atribuída a este caso, basta atentar na qualidade e número de testemunhas -53- ouvidas no processo inquisitorial movido ao Padre Afonseca, *director espiritual* do recolhimento, e no qual intervêm importantes depoimentos de religiosos do Varatojo e de congregados; basta dizer que, precedendo a devassa inquisitorial, houve também investigações detonadas pelo ordinário e pelo nuncio, e que o Padre Bartolomeu do Quental e o Bispo Conde D. João de Melo, protector do Oratório no norte de Portugal e da vida devota<sup>79</sup> (e de quem o Padre Manuel Bernardes fora noutro tempo confessor<sup>80</sup>), se contaram entre aqueles a quem coube ajuizar do «espírito» de Arcângela do Sacramento; cumpre ainda ter presente o facto, que não poderia deixar de ser questionante, de esta «beata» ter sancionado com uma «visão» a saída de dois congregados da sua casa de

<sup>78</sup> Exemplo muito similar, e que também deu consumições ao Padre Bartolomeu do Quental (cf. *Lettres du Père Bartolomeu do Quental a la Congrégation de l'Oratoire de Braga*, Introdução, leitura e notas de Jean GIRODON, Paris, 1973, 237, Carta n.º 165), foi o *Recolhimento de S. Domingos da Tamanca*, constituído nestes mesmos anos junto aos Congregados de Braga, por iniciativa de duas devotas mulheres confessadas destes padres. Estamos efectivamente numa época de estimulação de experiências congreganistas de seculares, sob o tradicional signo das ordens terceiras (cf. Francisco Pereira da SYLVA, *Caminho dos terceiros seraficos para a Celestial Patria*, Lisboa Ocidental, Of. da Música, 1736 1.º ed. de 1731). Os *nêris* lembrese o expressivo exemplo do Porto, onde existiu um forte núcleo de *congregantes* a partir de 1680 - deram uma expressão "moderna" a estas propostas (cf. Eugénio dos SANTOS, *A Irmandade dos Congregantes do Oratório do Porto, Humanística e Teologia*, IV/2, (1983), 195 - 212). O tipo social da «beata», de bentinho ao pescoço e grosso rosário nas mãos, fenómeno de hibridismo da vida religiosa e laical, conhecido de outros países, permaneceu, como se sabe, com algumas nuances de figurino, até ao fim da nossa sociedade de antigo regime, na Europa como no Brasil.

<sup>79</sup> Cf. Eugénio dos SANTOS, *O Oratório no Norte de Portugal*, Porto, 1982, 127.

<sup>80</sup> Diogo Barbosa MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, tomo III, 194, b.

Viseu: António de Afonseca e Simão da Costa<sup>81</sup>; finalmente, importa evocar que Arcângela do Sacramento, a inspiradora da erecção do recolhimento, - «mulher que principiou bem e começou guiada por bom espirito», como ainda se reconhecerá, consumada a sua «queda»<sup>82</sup>-, se iniciou na oração mental aos treze anos, na Igreja da sua terra natal de Nabais, termo da Vila de Gouveia, através de uma prática quotidiana introduzida «em muitas Igrejas» da Serra da Estrela por Frei António das Chagas, por ocasião da *missão* aí realizada<sup>83</sup>, após o que cedo evoluiu, em certa medida, e à sua escala, - popular e regional -, pelo aventuroso itinerário de todas as réplicas da *monja de Lisboa*<sup>84</sup>: como tal, «suores de sangue», «crucifixões», «visões», «êxtases», «revelações» particulares e manifestações extraordinárias, toda a sua auréola enfim, teria que esbarrar inexoravelmente no crivo do Santo Ofício.

Pedro Vilas Boas Tavares

**Summary:** *In this article, new documentary evidence is provided on the circulation, reading and consideration of Miguel de Molinos's works in Portugal, as well as some results of a research on the impact on, and the first reactions of Portuguese authorities and devout circles to the Roman trial of the Spanish theologian (28. 8. 1687).*

<sup>81</sup> A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc. 7.619, 1.ª Parte*, fl. 350 r.º. Enquanto as memórias do Oratório silenciaram para sempre qualquer referência expressa à pessoa do Padre Afonseca, o Padre Simão da Costa, que foi companheiro e também confessor desse sacerdote, continuou a ser edificadamente lembrado nas *Notícias da Congregação do Oratório de Vizeu*: «movido de superior espirito» se resolveu sair da Congregação «para pregar aos infieis, e se auzentou a 9 de Outubro de 1697: passando p.ª a Congregação dos Padres da D.ª Providencia, e dahy para os estados da Índia Missionando p.las Ilhas de Ceilão, e certão vizinho com notavel fervor seo, e fruto das Almas, como testemunharão varias cartas suas, e de outros seos Companheiros naquellas partes, remetidas a esta Caza de Vizeu.» - *Notícias da Congregação do Oratório de Vizeu*, introdução de José Mendes da Cunha RIVARA, Lisboa, 1943, p. 33.

<sup>82</sup> A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc. 7.619, 1.ª Parte, Qualificação de Frei Caetano de S. José (O.C.D.)*, fl. 142 r.º- v.º

<sup>83</sup> A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc. 7. 619, 1.ª Parte*, fl.12 r.º

<sup>84</sup> A *Freira da Anunciada* (cf. Fray Luis de GRANADA (O.P.), *Historia de Sor Maria de la Visitación y Sermón de las caidas públicas*, estudo preliminar de Alvaro HUERGA (O.P.), Barcelona, 1962) não é um caso que nos lembre tão só a nós; ele é expressamente evocado no processo de Arcângela do Sacramento, na *Qualificação* de Frei Júlio da Ascensão (O.C.D.) - cf. A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra, Proc. 7.619, 1.ª Parte*, fl. 116 r.º

